REGIME TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO
DO ARRENDAMENTO DE PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA

A LEI N.º 30/2018 DE 16 DE JULHO CRIOU UM REGIME TRANSITÓRIO E EXTRAORDINÁRIO PARA A PROTEÇÃO DE PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA, QUANDO ARRENDATÁRIAS DO MESMO LOCADO HÁ MAIS DE 15 ANOS.

A Assembleia da República está a preparar a quinta alteração ao Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro. Estas alterações terão como principal enfoco proibir o assédio no arrendamento, punindo comportamentos por parte dos senhorios que sejam suscetíveis de causar prejuízo para a saúde e segurança do arrendatário, e das pessoas com quem resida, com o único objeto de o retirar do locado.

Até 31 de março de 2019 encontram-se temporariamente suspensos os prazos para oposição à renovação e denúncia do contrato por parte do senhorio quando no arrendamento para habitação figurem pessoas com mais de 65 anos ou com deficiência superior a 60%.

Ficam igualmente suspensas as comunicações de denúncia ou oposição, entretanto efetuadas, bem como a tramitação dos procedimentos de despejo desencadeados sobre tais fundamentos.

Durante este período só é permitido aos senhorios a oposição à renovação ou denúncia do arrendamento caso necessitem do locado para a sua própria habitação ou habitação dos seus descendentes em 1.º grau.

Esta informação não dispensa um aconselhamento personalizado.